



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: PR N° 002

Processo: 210420

Data: 04 de janeiro de 2022

Autor: Poder Legislativo

Relator: André Luiz Zanette

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal o Capítulo I-A no Título V, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os art.208-A e 208-B e altera o art. 42 caput.

Relatório:

1. O Projeto de Resolução em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 02 de dezembro de 2021 e tem como objetivo incluir no Regimento Interno da Câmara Municipal o Capítulo I-A no Título V, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os art.208-A e 208-B e altera o art. 42 caput. Após a análise do PR por esta comissão, seguirá para as demais comissões relacionadas com a matéria, caso haja necessidade.

Análise:

2. A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica em seu art. 30, I.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal (LOM), quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições da Mesa Diretora previstas no art. 17, I, "a", 1 do Regimento Interno (RI).

3. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, destaca-se que o texto projetado está de acordo com as formalidades legais.

4. Com relação à matéria, verificou-se correta a apreciação por esta comissão, conforme dispõe o art. 38, I, "a", do RI, razão em que atende a finalidade exposta na justificativa. Sendo assim, não houve a apresentação de emendas ao PR e, como não há outra comissão designada para a sua apreciação, seguirá para o voto.



Conclusão do Voto:

5. Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, verificou-se que o PR atende às normas da técnica legislativa. Portanto, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 04 de janeiro de 2022.


André Luiz Zanette
PRESIDENTE


Matheus Holz da Silveira
VICE-PRESIDENTE


Laís Lucas
MEMBRO TITULAR